



*Supremo Tribunal Federal*

*Conselho Nacional de Justiça*

SEGUNDO PROTOCOLO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, doravante denominado STF e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, doravante denominado CNJ, neste ato representados, respectivamente, pelo Diretor-Geral, Dr. Alcides Diniz da Silva, RG nº 220.508- SSP/DF, CPF nº 067.745.471-68, e pelo Secretário-Geral, Dr. Álvaro Luis de Araújo Ciarlini, RG nº 590.372-SSP/DF e CPF nº 358.171.941-04, celebram o presente Protocolo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente PROTOCOLO tem por objeto ajustar as obrigações das partes, com vistas à manutenção da parceria, observadas as condições financeiras constantes deste Ajuste, para execução operacional da gestão administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe ao STF:

- I – destinar ao CNJ, sempre que possível, espaço físico em suas instalações, sem pagamento de taxa de ocupação;
- II – disponibilizar ao CNJ, sempre que possível, vagas na garagem a serem definidas pelo Diretor-Geral do Tribunal;
- III – disponibilizar vagas no berçário do STF aos filhos das servidoras do CNJ, observadas as disponibilidades e respeitadas as condições estipuladas em normativo do STF;

IV – prestar apoio na realização das seguintes atividades:

- a) limpeza e conservação, copeiragem, arquitetura, manutenção predial, reprografia e telecomunicações;
- b) controle do almoxarifado e deslocamento dos bens patrimoniais;
- c) planejamento orçamentário e financeiro e contabilidade analítica;
- d) gravação em áudio e vídeo e disponibilização em rede;
- e) serviços de biblioteca, exclusivamente ao Corregedor Nacional de Justiça, Conselheiros, Juízes Auxiliares, Secretário-Geral e aos ocupantes de Cargos em Comissão – CJ's 3, 2 e 1;
- f) desenvolvimento de sistemas, rede, atendimento, suporte e treinamento em tecnologia da informação;
- g) assistência médica e odontológica, nas dependências do STF e processamento da assistência médica dos beneficiários do CNJ;
- h) elaboração de folha de pagamento, avaliação de desempenho e legislação de pessoal;
- i) segurança patrimonial e serviços de transporte;
- j) assessoria e articulação parlamentar.

V – prestar apoio ao CNJ quando da mudança de sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe ao CNJ:

- I - observar as normas estabelecidas pelo STF quanto à utilização dos seus recursos;
- II - solicitar formalmente ao STF apoio técnico e administrativo, visando à operacionalização da sua gestão administrativa, nas situações estabelecidas na Cláusula Segunda;
- III – responsabilizar-se pela carga patrimonial de seus bens móveis e daqueles que estejam sob a sua guarda;
- IV – indicar gestor de contrato, sempre que solicitado pelo STF, quando da utilização de bens ou serviços compartilhados e contratados pelo STF;
- V – promover o ressarcimento dos valores devidos pela utilização dos recursos disponibilizados, quando solicitado pelo STF, observando-se a legislação aplicada e as condições estabelecidas no presente Protocolo;
- VI – gerir os seus recursos materiais e financeiros;
- VII - buscar mecanismos que visem à autonomia da operacionalização da sua gestão administrativa, apresentando ao STF, impreterivelmente até 31/03/2009, proposta de implementação das atividades previstas na Cláusula Segunda, inciso IV.



## DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução das atividades de apoio ao CNJ obedecerá à jornada de trabalho dos servidores do STF, conforme estabelece normativo interno próprio, inclusive quanto às condições definidas em contratos quando da utilização de postos de trabalho terceirizados.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo de Cooperação.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Caso as partes não se manifestem, por escrito, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término do prazo de vigência nesta Cláusula, o Protocolo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Protocolo poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de noventa dias;

II – de comum acordo, reduzido a termo.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Cabe ao STF a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme legislação.

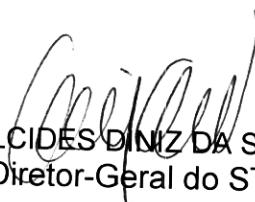
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA ONZE – Fica revogado o Protocolo de Cooperação assinado em 26 de agosto de 2005 entre o STF e o CNJ.

E por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta os seus legítimos efeitos.

Brasília, 30 de setembro de 2008

  
ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Diretor-Geral do STF

  
ALVARO LUIS DE ARAÚJO CIARLINI  
Secretário-Geral do CNJ